



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 545, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 462,
de 11 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 462, de 11 de julho de 2009, que “Modifica a Organização Administrativa do Poder Executivo Estadual para atender ao segmento produtivo do Estado de Rondônia e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º.

VII – coordenar, acompanhar e viabilizar a execução de Programas e Projetos Públicos que tenham como objetivo propiciar ao Estado maiores condições de atratividade para o investimento produtivo e melhor qualidade de vida para as populações, através de intervenções de natureza infra-estrutural, assessoramento técnico e fomento do desenvolvimento de cadeias produtivas de impacto relevante no desenvolvimento econômico e social do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei Complementar nº 462, de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º.

XI – Companhia de Mineração de Rondônia – CMR.”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 18 de julho de 2008.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador